

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2024 | nº 30 | Março



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Afetação:

Tema 1289/STF (Paradigma: RE nº 1.408.525/RJ)

Extensão de pagamento de gratificação GDASS a servidor público inativo

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico.” **(Data da publicação: 21/02/2024)**

Tema 1290/STF (Paradigma: RE nº 1.445.162/DF)

Saldo devedor e indexação a índices da caderneta de poupança

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Critério de reajuste do saldo devedor das cédulas de crédito rural, no mês de março de 1990, nos quais prevista a indexação aos índices da caderneta de poupança.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. O Tribunal,

por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.” (Data da publicação: 23/02/2024)

Tema 1230/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.894.973/PR, REsp nº 2.071.335/GO, REsp nº 2.071.382/SE e REsp nº 2.071.259/SP)
Impenhorabilidade de verba de natureza salarial

Ramo do Direito: Direito Civil

Questão submetida a julgamento: Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.

Decisão: *"Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância." (Data da publicação: 20/12/2023)*

Tema 1231/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.959.571/RS, REsp nº 2.075.758/ES e REsp nº 2.072.621/SC)
ICMS, PIS e Confins

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST).

Decisão: *"Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma*

matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15)." (Data da publicação: 20/12/2023)

Tema 1232/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.053.306/MG, REsp nº 2.053.311/MG e REsp nº 2.053.352/MG)

Honorários advocatícios e mandado de segurança

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

Decisão: *"Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC) e que estejam tramitando já na Segunda Instância."* (Data da publicação: 05/02/2024)

Tema 1233/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.993.530/RS e REsp nº 2.055.836/PR)

Abono de permanência dos servidores públicos federais

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.

Decisão: *"Há determinação de suspensão dos REsp e AREsp em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ."* (Data da publicação: 21/02/2024)

Tema 352/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 1054560-45.2021.4.01.3500/GO)

Responsabilidade das instituições financeiras em transações via PIX

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se as instituições financeiras respondem civilmente pelas transações alegadamente indevidas, efetuadas via Pix, com participação do cliente/consumidor.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na Turma Nacional de Uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se as instituições financeiras respondem civilmente pelas transações alegadamente indevidas, efetuadas via Pix, com participação do cliente/consumidor". (Data da publicação: 07/02/2024)*

Tema 353/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 1018409-10.2021.4.01.3200/AM)

Cálculo da aposentadoria por idade (Milagre da Contribuição Única)

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Definir se, para o cálculo da aposentadoria por idade, no interregno entre a EC nº 103/2019 e a Lei nº 14.331/2022, é possível, com base no art. 26, §6º, da EC nº 103/2019, apurar o salário-de-benefício com apenas uma única contribuição no período básico de cálculo, sem divisor mínimo.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se, para o cálculo da*

aposentadoria por idade, no interregno entre a EC nº 103/2019 e a Lei nº 14.331/2022, é possível, com base no art. 26, §6º, da EC nº 103/2019, apurar o salário-de-benefício com apenas uma única contribuição no período básico de cálculo, sem divisor mínimo". (Data da publicação: 07/02/2024)

Tema 354/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5002079-59.2018.4.02.5102/RJ)

Reconhecimento do tempo especial por categoria profissional

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível o reconhecimento do tempo especial por categoria profissional, sem laudo técnico até 28/04/1995, a atividade exercida em tecelagens (indústria têxtil), consubstanciada no Parecer nº 085/78 - MT/SSMT.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER do incidente e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: Saber se é possível o reconhecimento do tempo especial por categoria profissional, sem laudo técnico até 28/04/1995, a atividade exercida em tecelagens (indústria têxtil), consubstanciada no Parecer nº 085/78 - MT/SSMT.” (Data da publicação: 07/02/2024)*

Tema 355/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5007869-10.2020.4.04.7200/SC)

Revisão da Tese firmada no Tema 66 da TNU

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Revisão da Tese firmada no Tema 66 da TNU: “O tempo de seminarista em congregação religiosa se aproveita para fins previdenciários, desde que atendidos os mesmos pressupostos exigidos do aluno aprendiz de escola pública profissionalizante.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando-o para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na Turma Nacional de Uniformização, com a seguinte Questão Controvertida: “O tempo de seminarista em congregação religiosa se aproveita para fins previdenciários, desde que atendidos os mesmos pressupostos exigidos do aluno aprendiz de escola pública profissionalizante”. (Data da publicação: 07/02/2024)*

Tema/Grupo Representativo da Controvérsia - GRC 17/TRF2
(Paradigmas: Recursos Especiais interpostos nos processos nº
5085427-70.2021.4.02.5101/RJ e nº 5073608-73.2020.4.02.5101/RJ)
Título hábil para registro de especialidade junto ao CRM

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Se o certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu título hábil para registro de especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina.

Decisão: *“Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.” (Data da publicação: 11/01/2024)*

Tema/Grupo Representativo da Controvérsia - GRC 18/TRF2
(Paradigmas: Recursos Especiais interpostos nos processos nº
5014643-97.2023.4.02.5101/RJ, nº 5046957-33.2022.4.02.5101/RJ e
nº 5002654-06.2023.4.02.5001/RJ)
Extrapolação de Poder Regulamentar

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir se as Portarias ME n. 7.163/2021 e n. 11.266/2022 ou a IN RFB 2.114/22 não extrapolaram o poder regulamentar conferido pela Lei n. 14.148/21 e pelos artigos 21 e 22 Lei n. 11.771/2008, ao determinarem que só poderiam gozar dos benefícios do PERSE as pessoas jurídicas prestadoras de serviços (não necessariamente) turísticos, que, na data da publicação da Lei, estivessem em situação regular no Cadastur, pois o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, teria atingido as pessoas jurídicas que atuavam no setor de eventos, inclusive de turismo, durante aquele período da pandemia, ou seja, no período anterior à data da publicação da Lei, não se podendo supor que o cadastro posterior indique efetiva atuação no setor de turismo à época da pandemia.

Decisão: *“Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.” (Data da publicação: 16/01/2024)*

Tema/Grupo Representativo da Controvérsia - GRC 23/TRF2
(Paradigmas: Recursos Especiais interpostos nos processos nº
5087052-76.2020.4.02.5101/RJ e nº 5041492-14.2020.4.02.5101/RJ)
Prazo decadencial para a Administração anular seus atos

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Definir se a incidência do prazo decadencial previsto no artigo 54 da Lei 9.784/99, em relação ao direito da Administração, com base no poder de autotutela, anular seus atos, inclusive na concessão de benefícios, se aplica tanto aos atos nulos quanto aos anuláveis.

Decisão: *“Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.” (Data da publicação: 23/01/2024)*

Tema/Grupo Representativo da Controvérsia - GRC 24/TRF2
(Paradigmas: Recursos Especiais interpostos nos processos nº 5002427-70.2020.4.02.5114/RJ e nº 5058032-74.2019.4.02.5101/RJ)
Utilização de prova pericial realizada em outras ações judiciais

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a utilização de prova emprestada, relacionada à perícia realizada em outras ações judiciais, a fim de se comprovar o caráter especial das atividades de piloto, copiloto e comandante de aeronaves e comissário de bordo, mesmo que no processo tenha sido juntado PPP fornecido pelo empregador, sem que nele houvesse menção à submissão do trabalhador a agentes nocivos.

Decisão: *“Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.” (Data da publicação: 25/01/2024)*

Tema/Grupo Representativo da Controvérsia - GRC 25/TRF2
(Paradigmas: Recursos Especiais interpostos nos processos nº 5011202-85.2021.4.02.5002/RJ e nº 5038578-49.2021.4.02.5001/RJ)
Interesse de agir e acordo administrativo

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Definir se a adesão do segurado ao acordo disciplinado pela Lei nº 10.999/2004 impede de pleitear, administrativa ou judicialmente, o recebimento de valores diversos do período de 5 (cinco) anos anteriores a agosto de 2004 previsto no artigo 3º, § 1º da referida lei, pois a celebração do acordo importa em renúncia a tais valores extravagantes, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da lei em questão.

Decisão: *“Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma questão jurídica e que tramitem perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região e os Juízos Federais vinculados a este Tribunal, nos termos do artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se, entretanto, a eventual necessidade de apreciação de medidas urgentes pelos respectivos órgãos julgadores.” (Data da publicação: 31/01/2024)*

Publicação de acórdão de mérito:

Tema 100/STF (Paradigma: RE nº 586.068/PR)

Desconstituição de decisão judicial em processo com trânsito em julgado

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: a) Aplicação do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. b) Possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional.

Tese: *“1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexistência de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou*

interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.” (Data da publicação: 31/01/2024)

Tema 865/STF (Paradigma: RE nº 922.144/MG)

Ações expropriatórias e regime de precatórios

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5º, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100).

Tese: *“No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.” (Data da publicação: 07/02/2024)*

Tema 1031/STF (Paradigma: RE nº 1.017.365/SC)

Direito territorial à posse das terras ocupadas por comunidade indígena

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: *Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.*

Tese: “I - A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena; II - A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos indígenas, nas utilizadas para suas atividades produtivas, nas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e nas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do § 1º do artigo 231 do texto constitucional; III - A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 05 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição; IV – Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no § 6º do art. 231 da CF/88; V – Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União; e, quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que titulou a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição e o regime do § 6º do art. 37 da CF; VI – Descabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório, ressalvados os casos judicializados e em andamento; VII – É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das terras indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser

ouvida, em todo caso, a comunidade indígena, buscando-se, se necessário, a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas (art. 16.4 da Convenção 169 OIT); VIII – A instauração de procedimento de redimensionamento de terra indígena não é vedada em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231 da Constituição da República, por meio de pedido de revisão do procedimento demarcatório apresentado até o prazo de cinco anos da demarcação anterior, sendo necessário comprovar grave e insanável erro na condução do procedimento administrativo ou na definição dos limites da terra indígena, ressalvadas as ações judiciais em curso e os pedidos de revisão já instaurados até a data de conclusão deste julgamento; IX - O laudo antropológico realizado nos termos do Decreto nº 1.775/1996 é um dos elementos fundamentais para a demonstração da tradicionalidade da ocupação de comunidade indígena determinada, de acordo com seus usos, costumes e tradições, na forma do instrumento normativo citado; X - As terras de ocupação tradicional indígena são de posse permanente da comunidade, cabendo aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes; XI - As terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis; XII – A ocupação tradicional das terras indígenas é compatível com a tutela constitucional do meio ambiente, sendo assegurado o exercício das atividades tradicionais dos povos indígenas; XIII – Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, sendo partes legítimas nos processos em que discutidos seus interesses, sem prejuízo, nos termos da lei, da legitimidade concorrente da FUNAI e da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei.” (Data da publicação: 15/02/2024)

Tema 1132/STF (Paradigma: RE nº 1.279.765/BA)

Piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.

Tese: “I - É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal; II - Até o advento da Lei 9.646/2022, a expressão ‘piso salarial’ para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias corresponde à remuneração mínima, considerada, nos termos do art. 3º, inciso XIX, da Lei 8.629/2014, somente a soma do vencimento do cargo e da gratificação por avanço de competências.” (Data da publicação: 19/02/2024)

Tema 1170/STF (Paradigma: RE nº 1.317.982/ES)

Juros moratórios em condenações da Fazenda Pública

Ramo do Direito: Direito Processual Civil e do Trabalho

Questão submetida a julgamento: Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Tese: “É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a

partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.” (Data da publicação: 08/01/2024)

Tema 1125/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.896.678/RS e REsp nº 1.958.265/SP)
ICMS, PIS e Cofins

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Tese: *“O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.” (Data da publicação: 28/02/2024)*

Tema 1187/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.006.663/RS, REsp nº 2.019.320/RS e REsp nº 2.021.313/RS)
Redução de juros moratórios em quitação antecipada de débitos fiscais

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir o momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009.

Tese: *“Nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009, o momento de aplicação da redução dos juros moratórios deve ocorrer após a consolidação da dívida, sobre o próprio montante devido originalmente a esse título, não existindo amparo legal para que a exclusão de 100% da multa de mora e de ofício implique exclusão*

proporcional dos juros de mora, sem que a lei assim o tenha definido de modo expresse." (Data da publicação: 11/01/2024)

Tema 267/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0003635-22.2013.4.02.5050/ES)

Pagamento de horas extras a servidor público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se para o pagamento de horas extras a servidor público é necessária prova da solicitação e indeferimento do pedido de compensação de horários.

Tese: *"Na ausência de comprovação, pela Administração Pública, de que o serviço extraordinário foi realizado sob o regime de banco de horas, o servidor público tem direito à percepção do acréscimo de 50% previsto no art. 73 da Lei nº 8.112/90, sem necessidade de solicitar previamente a compensação das horas extraordinárias." (Data da publicação: 08/02/2024)*

Trânsito em julgado:

Tema 542/STF (Paradigma: RE nº 842.844/SC)

Licença-maternidade e estabilidade provisória

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.

Tese: *"A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou*

seja contratada por tempo determinado." (Data da publicação: 06/12/2023)

Tema 553/STF (Paradigma: RE nº 682.934/DF)

Transposição de Assistente Jurídico para Advogado da União

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Transposição de Assistente Jurídico aposentado anteriormente à Lei 9.028/1995 para o cargo de Advogado da União.

Tese: *“Desde que preenchidos os requisitos legais, os servidores aposentados em cargo de Assistente Jurídico da Administração Direta antes do advento da Lei nº 9.028/95 possuem o direito à transposição ao cargo de Assistente Jurídico do quadro da Advocacia-Geral da União, transformado no cargo de Advogado da União pela Lei nº 10.549/02, com o apostilamento dessa denominação ao título de inatividade.” (Data da publicação: 18/12/2023)*

Tema 982/STF (Paradigma: RE nº 860.631/SP)

Execução extrajudicial nos contratos de mútuo

Ramo do Direito: Direito Civil

Questão submetida a julgamento: Discussão relativa à constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial nos contratos de mútuo com alienação fiduciária de imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, conforme previsto na Lei n. 9.514/1997.

Tese: *“É constitucional o procedimento da Lei nº 9.514/1997 para a execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia, haja vista sua compatibilidade com as garantias processuais previstas na Constituição Federal.” (Data da publicação: 14/02/2024)*

Tema 1019/STF (Paradigma: RE nº 1.162.672/SP)

Aposentadoria especial de servidor público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

Tese: *"O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco." (Data da publicação: 25/10/2023)*

Tema 1069/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.870.834/SP e REsp nº 1.872.321/SP)

Custeio de cirurgia plástica por planos de saúde

Ramo do Direito: Direito do Consumidor

Questão submetida a julgamento: Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.

Tese: *"(i) É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida. (ii) Havendo dúvidas justificadas e*

razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico assistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador." (Data da publicação: 19/09/2023)

Tema 1084/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.910.240/MG e REsp nº 1.918.338/MT)

Progressão de regime, reincidência e crime hediondo

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Questão submetida a julgamento: Reconhecimento da retroatividade das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 nos lapsos para progressão de regime, previstos na Lei de Execução Penal, dada a decorrente necessidade de avaliação da hediondez do delito, bem como da ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado.

Tese: *"É reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei n. 13.964/2019, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante." (Data da publicação: 31/05/2021)*

Tema 1206/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.048.442/MG, REsp nº 2.048.645/MG e REsp nº 2.048.440/MG)

Imprescindibilidade de assinatura de perito em laudo toxicológico

Ramo do Direito: Direito Processual Penal

Questão submetida a julgamento: Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

Tese: *"A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o expert estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita." (Data da publicação: 27/11/2023)*

Tema 250/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0515850-48.2018.4.05.8013/AL)

Aviso prévio indenizado e tempo de contribuição previdenciária

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se o período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.

Tese: *"O período de aviso prévio indenizado é válido para todos os fins previdenciários, inclusive como tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria." (Data da publicação: 26/02/2021)*

Tema 260/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5001444-88.2017.4.04.7129/RS e PEDILEF nº 5059104-30.2017.4.04.7100/RS)

Financiamento estudantil e mudança na base curricular

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Há situações que justificam a imposição de aditamento contratual, com ampliação do prazo de financiamento estudantil?

Tese: "I. a modificação da base curricular de curso superior que importe em ampliação do curso, aprovada pelo MEC, garante a prorrogação do prazo contratual do financiamento estudantil (FIES). II. a transferência de curso não autoriza a prorrogação compulsória do contrato de financiamento estudantil." (Data da publicação: 25/10/2021)

**Tema 308/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0506533-
24.2021.4.05.8400/RN)**

Majoração de adicional de Habilitação Militar

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível equiparar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), para fins de majoração do Adicional de Habilitação Militar, quando o militar alcançou o oficialato antes vigência da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012.

Tese: "Não é possível equiparar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), para fins de majoração do Adicional de Habilitação Militar, quando o militar alcançou o oficialato antes vigência da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012." (Data da publicação: 16/03/2023)

**Tema 309/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5001816-
07.2020.4.04.7008/PR)**

Auxílio-alimentação de servidor público

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: O auxílio-alimentação integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia?

Tese: *O auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais (Lei n. 8.460/92) integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia. (Data da publicação: 24/04/2023)*

Tema 322/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5014634-54.2021.4.04.7202/SC)
Auxílio-acidente de segurado rural

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se devem ser computados os valores percebidos a título de auxílio-acidente no período básico de cálculo (PBC) da aposentadoria por idade rural do segurado especial, para fins de incremento da renda mensal inicial (RMI), independentemente do recolhimento de contribuições facultativas.

Tese: *"Devem ser computados os valores percebidos a título de auxílio-acidente no período básico de cálculo (PBC) da aposentadoria por idade rural do segurado especial, para fins de incremento da renda mensal inicial (RMI), independentemente do recolhimento de contribuições facultativas, a teor do inciso II do artigo 34 da Lei n. 8.213/91, excetuadas as hipóteses de cumulação de benefícios contempladas na Súmula 507 do STJ." (Data da publicação: 24/11/2023)*

Desafetação:

Tema 152/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0001864-91.2013.4.01.3803/MG)

Sentença homologatória de acordo trabalhista e concessão de pensão por morte

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se a sentença homologatória de acordo trabalhista, não lastreada em outros elementos, serve como início

de prova material para reconhecimento da qualidade de segurado e concessão de pensão por morte.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, determinar a DESAFETAÇÃO do Tema Representativo nº 152 e o SOBRESTAMENTO do feito na origem para posterior adequação ao que vier a ser decidido no Tema Repetitivo nº 1188, nos termos do voto do Juiz Relator." (Data da publicação: 07/02/2024)

Casos Diversos:

Tema 318/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5000742-54.2021.4.04.7016/PR)

Benefícios de aposentadoria por incapacidade

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

*Sobrestamento do Tema 318/TNU, até o julgamento, pelo STF, das ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916.

Questão submetida a julgamento: Definir se os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, sob a vigência da EC nº 103/2019, devem ser concedidos ou revistos, de forma a se afastar a forma de cálculo prevista no art. 26, §2º, III, da EC nº 103/2019, ao argumento de que seria inconstitucional.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, vencidos o relator e os Juízes Federais PAULA EMILIA MOURA ARAGAO DE SOUSA BRASIL, LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO, LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e CAIO MOYSÉS DE LIMA, SOBRESTAR o julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal FLAVIA DA SILVA XAVIER, que lavrará o acórdão. Após, os autos serão devolvidos ao Juiz Relator." (Data da publicação: 09/02/2024)

Comissão Gestora:

Desembargador federal ALUISIO MENDES

Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal MACÁRIO JÚDICE NETO,

magistrado indicado pela 1ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargadora federal CLÁUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA,

magistrada indicada pela 2ª Seção Especializada deste Tribunal;

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,

magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juiz federal LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA,

magistrado indicada pela Presidência;

Juiz federal ALFREDO JARA MOURA,

*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,

*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA

